

**CONTRATO Nº 56/2019**

**CONTRATO Nº 56/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA  
BANCO BRADESCO S/A PARA A  
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
GERENCIAMENTO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DO MPPI. PROCEDIMENTO  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº  
19.21.0378.0000607/2019-58.**

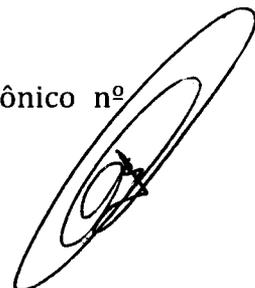
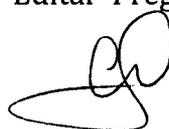
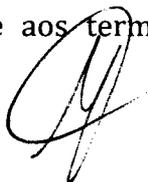
**CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 060.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/n, Osasco/SP, CEP nº 06029-900, representado pelo Sr. Lauvir de Mello, portador da Cédula de Identidade nº 57997079 SSP/PR e CPF (MF) nº 613.182.649-87, e pelo Sr. Fernando Henrique Dias Curi, portador da Cédula de Identidade nº 207546207 SSP/BA e CPF (MF) nº 360.930.335-20, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 56/2019 (Pregão Eletrônico nº 14/2019), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000607/2019-58, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº



14/2019, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Contratante, referentes à centralização e processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento dos membros, servidores, ativos e inativos, pensionistas, e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

### **LOTE ÚNICO**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, lançados em contas correntes individuais dos servidores no banco, abrangendo a totalidade dos membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários;	<b>R\$ 2.610.000,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 Não haverá custo para a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, motivo pelo qual é desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 2.610.000,00** (dois milhões e seiscentos e dez mil reais), devendo referido valor ser repassado pela Contratada, conforme o subitem 7.1 deste instrumento.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, sociais e outros necessários à perfeita conclusão do serviço.



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento deverão se iniciar em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 Os caixas eletrônicos a serem disponibilizados pela Contratada para instalação nas dependências da Contratante deverão ser ativados no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE**

7.1 Pelo direito de prestar os serviços, durante sua vigência, a vencedora do certame repassará à contratante o valor efetivo líquido mínimo de **R\$ 2.610.000,00 (dois milhões e seiscentos e dez mil reais)**, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente **Banco: 001; Ag: 3791-5 C/C: 10.538-4 - FMMP/PI**, indicada pela contratante, de acordo com o cronograma abaixo:

Mês de Vigência do Contrato	Valor Nominal Limitado a:
2º mês	R\$ 870.000,00
6º mês	R\$ 870.000,00
12º mês	R\$ 870.000,00
TOTAL	R\$ 2.610.000,00

7.2 Os valores, referentes à primeira remuneração devida, serão creditados no 2º mês de vigência do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela VENCEDORA;
- Processamento do 1º crédito de salário pela VENCEDORA, e;
- Comprovação da publicação do resultado e homologação da licitação e do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial.

d) Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no item acima, a contratada efetuará desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, a Instituição Financeira deverá pagar à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, **multa de 2% (dois por cento)**, incidente sobre o valor total da proposta acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

7.3.1. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pela FGV.

7.3.2. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times V$ .

7.3.3. Para fins do item acima, apresentam-se as definições de: EM= Encargos Moratórios; I= Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ ); N= Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V= Valor em atraso.

7.4. A Instituição Financeira vencedora da licitação não receberá nenhuma remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

7.5 A Instituição Financeira não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos do Ministério Público do Estado do Piauí pelo desempenho dos serviços contratados e quaisquer outros que forem correlatos, a exemplo da emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CAPILARIDADE**

8.1 O Ministério Público do Estado do Piauí possui unidades administrativas em diversos municípios do estado, sendo a sua sede situada na cidade de Teresina-PI.

8.2 A lista contida no Apêndice II do Termo de Referência (anexo I) contém a **CAPILARIDADE MÍNIMA**, onde a Contratada deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) meses a contar da data da assinatura do contrato, agência ou estrutura semelhante para a oferta de serviços bancários.



## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

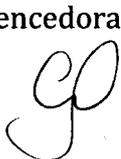
9.1. O valor ofertado na licitação, para o Lote Único, abrange toda a vigência do contrato, razão pela qual não haverá reajustamento de valores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 Das Obrigações da Procuradoria Geral de Justiça – Contratante**

10.1 Para a prestação do serviço de gerenciamento da folha de pagamento, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA se compromete a:

- a) Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01(um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento;
- b) Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- c) Repassar a Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item “a” para que se proceda ao depósito aos beneficiários;
- d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;
- e) Comunicar a Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de membros e servidores (ativos e inativos) e pensionistas;
- f) Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do MPE-PI de devolução de valores em caso de reclamação;
- g) Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira;
- h) Manter atualizadas na Instituição Financeira as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial;
- i) Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do MPE-PI pela Instituição Financeira vencedora da licitação.





- j) Informar os beneficiários, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos a opção em receber os créditos por meio de cartão magnético ou transferência em conta de sua titularidade em outra instituição financeira;
- k) Informar aos beneficiários que a opção pela transferência do crédito em conta de sua titularidade a outra instituição financeira, deverá ser objeto de comunicação pelo beneficiário à Contratada, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal;
- l) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- m) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- n) Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- o) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do Ministério Público quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- p) Comunicar oficialmente à Instituição Financeira quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;
- q) Fiscalizar, através do servidor ocupante da função de Coordenador de Recursos Humanos, responsável pela Gestão da Folha de Pagamento, da Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças ou outro servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como auxiliando a execução do contrato.

## **10.2 Das Obrigações da Instituição Financeira - Contratada**

10.2.1 Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Instituição Financeira cumprirá as seguintes obrigações:

- a) Não utilizar o nome da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;
- b) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como a qualificação técnica exigida para a habilitação, durante toda a execução do contrato;



- c) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA de maneira competitiva no mercado;
- d) Creditar na conta bancária a ser indicada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, em 03 (três) parcelas e sem nenhum desconto, conforme subitem 4.2 deste termo de referência;
- e) Indicar um preposto responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais;
- f) Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível;
- g) Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito;
- h) Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários até um dia útil seguinte em que os créditos forem pagos pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA;
- i) Comunicar à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- j) Isentar os beneficiários da folha de pagamento de Tarifa de Manutenção da Conta, pelo menos por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por consenso das partes por mais 12 (doze) meses, conforme subitem 7.1.2;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA para o atendimento do objeto deste contrato;
- m) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- n) Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos, entre outras espécies;
- o) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente



ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

p) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo MPE-PI;

q) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

r) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:

s) Manter sistema informatizado compatível com a Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;

t) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos membros e servidores (ativos e inativos e pensionistas), que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA;

u) Disponibilizar 2 (dois) caixas eletrônicos para funcionamento diário, sem interrupção, sendo 1 (um) na sede da Procuradoria Geral de Justiça, e 1 (um) na unidade localizada na Rua Lindolfo Monteiro, Bairro de Fátima, em Teresina-PI.

v) A Instituição Financeira deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

x) Disponibilizar à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

w) Promover todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;



y) Capacitar servidores na quantidade indicada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira;

z) Manter o histórico dos pagamentos de membros, servidores, aposentados e pensionistas, e estagiários, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA;

aa) Solicitar anuência da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ou com seus membros e servidores;

bb) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA quando for necessário, contemplando, entre outros:

bb.1) Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

bb.2) Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

bb.3) Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

bb.4) Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

bb.5) Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

bb.6) Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

cc) Fornecer, sem ônus para a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, serviços



adicionais, desde que apresentem vantagens para a contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos e serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

**11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento**

**equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, a CONTRATADA que:

**12.1.1 Apresentar documentação falsa;**

**12.1.2. Fraudar a execução do contrato;**

**12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;**

**12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou**

**12.1.5. Fizer declaração falsa.**

**12.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.**

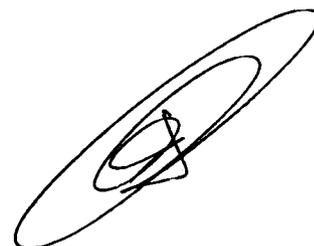
**12.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.**

**12.1.8. Não mantiver a proposta.**

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e/ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.5", "12.7", "12.8" e "12.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

**12.3.1. Advertência;**





**12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou**

**12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

12.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

**12.5.1 Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**12.5.2 Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**12.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.**

12.8 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

12.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser

ga

descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

12.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

13.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

13.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

13.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

13.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

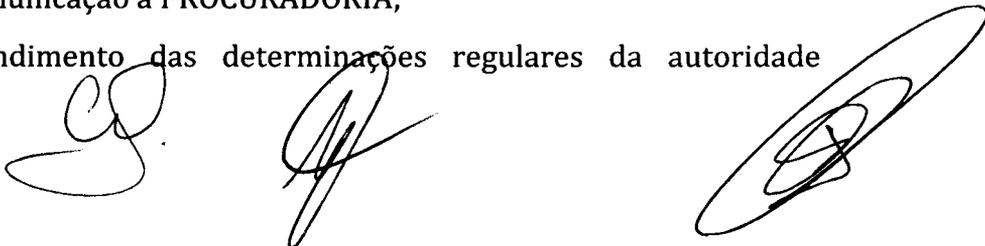
13.2.5 A dissolução da sociedade;

13.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

13.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

13.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

13.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade





designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

13.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

13.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

13.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

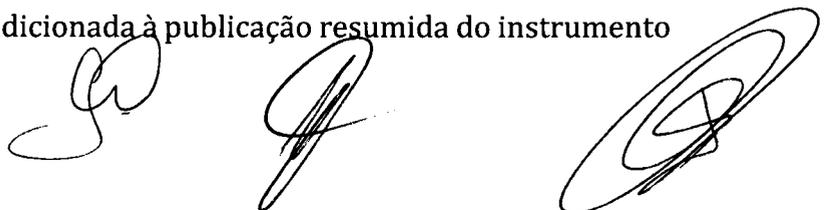
16.1 A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

16.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento



# MPPI



Ministério Público  
do Estado do Piauí

pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

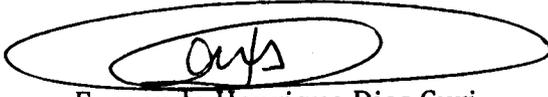
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina-PI, 03 de SETEMBRO de 2019

  
Carmelina Maria Mendes de Moura  
Procuradora-Geral de Justiça

  
Laurindo de Mello  
Representante Legal  
Banco Bradesco S/A

  
Fernando Henrique Dias Curi  
Representante Legal  
Banco Bradesco S/A

Testemunhas

1. Apresio Alves da Silva CPF 577.936.383-87
2. Maya Lívia Pinheiro Costa CPF 014.470.293-08

## 5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2019

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2019**

- a) Espécie:** Contrato nº 56/2019, firmado em 03 de setembro de 2019, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: 060.746.948/0001-12;
- b) Objeto:** Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Contratante, referentes à centralização e processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento dos membros, servidores, ativos e inativos, pensionistas, e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) ;
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000607/2019-58;
- e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 14/2019;
- f) Vigência:** O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões e seiscentos e dez mil reais), devendo referido valor ser repassado pela Contratada, conforme o subitem 7.1 do Contrato;
- h) Cobertura orçamentária:** Não haverá custo para a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, motivo pelo qual é desnecessária a indicação de dotação orçamentária;
- i) Signatários: pela contratada:** Sr. Lauvir de Mello, CPF nº 613.182.649-87 e Sr. Fernando Henrique Dias Curi, CPF nº 360.930.335-20; e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

**ANEXO I**

**LOTE ÚNICO**

Item	Especificação	Valor Total
1	Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, lançados em contas correntes individuais dos servidores no banco, abrangendo a totalidade dos membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários;	R \$ 2.610.000, 00

Teresina, 03 de setembro de 2019.

